

**PORTARIA N.º201604003247, DE 31/05/2016 - PROC N.º 122016730000978/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: José Monteiro Pontes - CPF: 095.234.802-00  
Marca/Tipo/Chassi

FIAT/PALIO WK ATTRAC 1.4/Pas/Automovel/9BD373121E5036879

**PORTARIA N.º201604003249, DE 31/05/2016 - PROC N.º 122016730000998/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Augusto Manoel Gonçalves da Silva Fonteles - CPF: 050.521.902-63

Marca/Tipo/Chassi

CHEVROLET/ONIX 1.4MT LT/Pas/Automovel/9BGKS48R0FG435040

**PORTARIA N.º201604003251, DE 31/05/2016 - PROC N.º 2016730011063/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Benedito Miranda Girard - CPF: 189.891.012-04

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/PALIO FIRE WAY/Pas/Automovel/9BD17144ZG7590787

**PORTARIA N.º201604003253, DE 31/05/2016 - PROC N.º 2016730011062/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Elenilda dos Anjos de Souza - CPF: 606.495.422-15

Marca/Tipo/Chassi

VW/NOVO VOYAGE CL MCV/Pas/Automovel/9BWDG45U7HT017927

**PORTARIA N.º201604003255, DE 31/05/2016 - PROC N.º 2016730011126/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Maria Izabel de Oliveira Silva - CPF: 287.197.432-20

Marca/Tipo/Chassi

GM/MERIVA MAXX/Pas/Automovel/9BGXH75P0AC110836

**PORTARIA N.º201604003257, DE 31/05/2016 - PROC N.º 2016730011008/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Antoniel Mesquita da Silva - CPF: 147.655.602-44

Marca/Tipo/Chassi

I/VW SPACEFOX SPORT.GII/Pas/Automovel/8AWPB45Z0BA534046

**PORTARIA N.º201604003259, DE 31/05/2016 - PROC N.º 2016730010896/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jailson de Lima Costa - CPF: 463.582.502-72

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/Automovel/9BD197132F3193221

**PORTARIA N.º201604003261, DE 31/05/2016 - PROC N.º 82016730001634/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Antonio de Jesus Moura de Oliveira - CPF: 064.724.272-91

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/PALIO WEEK ELX FLEX/Pas/Automovel/9BD17301MA4319729

**Protocolo 967557****PORTARIAS DE REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO DE IPVA - CAT****PORTARIA N.º201604003223, DE 31/05/2016 - PROC N.º 0020167300110029/SEFA**

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2015 a 31/12/2015

Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96  
revogação decorrente de mudança de categoria em veículo beneficiado, placa obx2851.

Interessado: Daniel de Araujo Cavalcante - CPF: 099.270.502-91

Marca/Tipo/Chassi

CHEVROLET/COBALT 1.4 LT/Pas/Automovel/9BGJB69X0CB226054

**PORTARIA N.º201604003224, DE 31/05/2016 - PROC N.º 0020167300110045/SEFA**

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2014 a 31/12/2014

Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96  
revogação decorrente da transferência de jurisdição em veículo beneficiado, placa jvu3625

Interessado: Simeao Correa de Souza - CPF: 023.776.402-49

Marca/Tipo/Chassi

VW/POLO SEDAN 1.6/Pas/Automovel/9BWDB09N29P031948

**Protocolo 967562****ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF****ACÓRDÃOS****PRIMEIRA CÂMARA**

ACÓRDÃO N.5117- 1ª. CPJ. RECURSO N. 11589 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172013510000206-0). CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONCA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deixar de reter e recolher ICMS, na qualidade de substituto tributário, constitui infringência à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais, independentemente do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/05/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 19/05/2016.

ACÓRDÃO N.5116- 1ª. CPJ. RECURSO N. 11587 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172013510000205-2). CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONCA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deixar de reter e recolher ICMS, na qualidade de substituto tributário, constitui infringência à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais, independentemente do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/05/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 19/05/2016.

ACÓRDÃO N.5115- 1ª. CPJ. RECURSO N. 11495 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 032013510000363-9). CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONCA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A autuação se refere a descumprimento de obrigação acessória, que não guarda relação de dependência com o fato gerador da obrigação principal, subsistindo a despeito da inexistência desta. 3. Omitir informações econômico-fiscais constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/05/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 19/05/2016.

Acórdão n. 5114 - 1ª cpj. RECURSO N. 11365 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172014510000139-8). CONSELHEIRA RELATORA: ROSELI DE ASSUNÇÃO NAVES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Tributo não pago e não declarado descaracteriza a modalidade de lançamento por homologação. A exigência fiscal, nessa hipótese, deve ser por meio do lançamento de ofício, nos termos do art. 149 do Código Tributário Nacional - CTN (Lei n.º 5.271, de 25 de outubro de 1966), cujo *dies a quo* do interstício decadencial observará a regra prevista no art. 173, inciso I, do CTN. Preliminar de decadência rejeitada por voto de qualidade. 3. A responsabilidade por infrações da legislação tributária, salvo disposição de lei em contrário, independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato. Inteligência do art. 136 do CTN. 4. Não configura confisco a multa aplicada em ação fiscal referente a fato contrário à lei, quando atende ao limite legal. 5. Entregar, remeter e/ou conduzir mercadoria desacompanhada de documento fiscal hábil, entendendo-se como tal a falta de emissão do mesmo, apurado mediante levantamento quantitativo, no qual foi detectada omissão de saída, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às sanções previstas em lei. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/05/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 19/05/2016. VOTOS CONTRÁRIOS: Conselheiros Maria de Lourdes Magalhães Pereira e Nilson Monteiro de Azevedo, que acatarem a preliminar suscitada.

Acórdão n. 5113 - 1ª cpj. RECURSO N. 11363 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 172014510000139-8). CONSELHEIRA RELATORA: ROSELI DE ASSUNÇÃO NAVES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que, após realização de diligência e manifestação da autoridade fiscal autuante, exclui do crédito tributário valores cobrados indevidamente. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/05/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 19/05/2016.

ACÓRDÃO N.5112- 1ª. CPJ. RECURSO N. 11533 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510006466-0). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O cerceamento de defesa só se caracteriza quando ficar comprovado que o contribuinte foi prejudicado em seu direito de se defender. 3. Não há que se falar em ilegitimidade ativa tendo em vista que o Estado do Pará é parte legítima para exigir o ICMS substituição tributária nos termos do art. 39, § 2º da Lei nº 5.530/1989, e diante da comprovação da relação de consumo. Preliminares rejeitadas por unanimidade. 4. Deixar de recolher o imposto, na condição de responsável solidário por substituição tributária, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, sem prejuízo do imposto devido. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/05/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 18/05/2016.

Acórdão n. 5111 - 1ª cpj. RECURSO N. 11225 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012012510000178-0). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não deve ser conhecido o recurso, quando constatada sua intempestividade. 3. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/05/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 18/05/2016.

Acórdão n. 5107 - 1ª cpj. RECURSO N. 11613 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372011510003640-3). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. É definitiva a decisão de primeira instância quando o recurso é interposto fora do prazo legal. 3. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/05/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 16/05/2016.

18/05/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 18/05/2016.

ACÓRDÃO N.5110- 1ª. CPJ. RECURSO N. 11223 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 032011510000456-8). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deixar de recolher antecipação especial de ICMS, quando obrigado, constitui infração a legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/05/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 18/05/2016.

ACÓRDÃO N.5109- 1ª. CPJ. RECURSO N. 11159 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012012510001268-4). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Fica sujeito às sanções legais o contribuinte obrigado a possuir em seu estabelecimento comercial o equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, se não procedeu com aplicação da norma pertinente, vigente à época. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/05/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 18/05/2016. ACÓRDÃO N.5108- 1ª. CPJ. RECURSO N. 11303 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 042012510008251-9). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não há que se falar em nulidade do AINF quando verificado que a autuação foi procedida por autoridade competente, em atendimento à ordem de serviço, devidamente autorizada. 3. O levantamento fiscal está revestido de elementos técnicos e legais, assim produz os efeitos exigidos. 4. Deixar de recolher ICMS decorrente de omissão de saídas de mercadorias constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às sanções legais, independentemente do imposto devido. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/05/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 16/05/2016.

Acórdão n. 5107 - 1ª cpj. RECURSO N. 11613 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372011510003640-3). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. É definitiva a decisão de primeira instância quando o recurso é interposto fora do prazo legal. 3. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/05/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 16/05/2016. ACÓRDÃO N.5106- 1ª. CPJ. RECURSO N. 11527 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510004660-2). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O cerceamento de defesa só se caracteriza quando comprovado que o contribuinte foi prejudicado em seu direito de se defender. 3. Não há que se falar em ilegitimidade ativa tendo em vista que o Estado do Pará é parte legítima para exigir o ICMS substituição tributária nos termos do art. 39, §2º da Lei n. 5.530/1989, e diante da comprovação da relação de consumo. Preliminares rejeitadas por unanimidade. 4. Deixar de recolher o imposto, na condição de responsável solidário por substituição tributária, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, sem prejuízo do imposto devido. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/05/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 16/05/2016.

Acórdão n. 5105 - 1ª cpj. RECURSO N. 11235 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012012510001739-2). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não deve ser conhecido o recurso, quando interposto fora do prazo legal. 3. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/05/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 16/05/2016.

ACÓRDÃO N.5104- 1ª. CPJ. RECURSO N. 11227 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012012510002246-9). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deixar de escriturar no livro fiscal próprio documento fiscal relativo à operação com mercadoria constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/05/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 16/05/2016.

ACÓRDÃO N.5103- 1ª. CPJ. RECURSO N. 11609 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510006105-9). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser mantida a decisão singular que declara a improcedência do AINF quando comprovado que o valor exigido refere-se à meação do cônjuge sobrevivente, hipótese esta não sujeita à incidência do ITCD. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/05/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 16/05/2016.

Acórdão n. 5102 - 1ª cpj. RECURSO N. 11523 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012013510000042-0). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não há que se falar em ilegitimidade passiva quando comprovado nos autos que o sujeito passivo estava obrigado à escrituração fiscal. 3. A falta de escrituração de documentos fiscais no livro próprio sujeita o contribuinte às penalidades previstas em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA